



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 200.854 - SP (2011/0059818-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : MILTON SILVA DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO CONCESSIVA. *WRIT* PREJUDICADO.

1. Deve ser mantida a decisão guerreada no que tange à prejudicialidade do pedido, pois, com a concessão da progressão almejada, o pedido restou esvaziado. Embora noticiado que o Tribunal *a quo* tenha cassado o benefício em decisão ulterior, o acórdão se afigura um novo ato coator, insuscetível de impugnação no presente *writ*.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 02 de agosto de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 200.854 - SP (2011/0059818-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Milton Silva de Souza**, desafiando decisão que julgou prejudicado o *habeas corpus* manejado em seu favor. Eis o teor da decisão agravada:

Neste *habeas corpus*, protocolado em 23/3/2011, impetrado em favor de **Milton Silva de Souza** – condenado à pena de 15 anos de reclusão, em regime inicial fechado –, requer-se, em suma, seja restabelecida a decisão do Juízo da Vara de Execuções Criminais de Marília/SP, que concedeu ao ora paciente a progressão ao regime semiaberto.

Sucede que o pedido está prejudicado.

Há informação, prestada pelo Juízo de execução, de que, em 24/6/2011, sobreveio nova decisão nos autos da Execução n. 759.600, concedendo ao ora paciente a progressão ao regime semiaberto (fl. 31).

Consequentemente, atendida a pretensão inicial, **julgo prejudicado** o *writ* por perda superveniente do objeto (arts. 659 do CPP, 38 da Lei n. 8.038/1990 e 34, XI, do RISTJ).

Sustenta o agravante que, após a obtenção da promoção ao regime semiaberto, sobreveio nova decisão do Tribunal local, cassando o benefício concedido.

Requer, assim, afastada a prejudicialidade, seja cassada a nova decisão do Tribunal *a quo*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 200.854 - SP (2011/0059818-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A decisão agravada deve ser mantida.

Como dito, pretende o impetrante a concessão da progressão ao regime semiaberto. O presente *writ* foi protocolado em 23/3/2011, porém, em 24/6/2011, sobreveio nova decisão nos autos da Execução n. 759.600, concedendo ao paciente a progressão almejada.

Logo não há dúvida de que o pedido restou esvaziado.

Embora o Tribunal local tenha cassado o benefício em decisão ulterior – conforme noticiado na petição de agravo –, **o acórdão se afigura um novo ato coator, insuscetível de impugnação no presente *writ*.**

Sobre o tema, confira-se:

[...]

1. Resta prejudicado o *habeas corpus* quando há substancial alteração do cenário fático-processual. *In casu*, o suposto ato coator consistia em decisão unipessoal de desembargador relator que rejeitou o processamento do habeas corpus que buscava o direito de o paciente recorrer em liberdade da sentença. Modificou-se o contexto com o julgamento da apelação e dos embargos de declaração. Deferida a liminar por este Tribunal Superior para determinar o julgamento colegiado do prévio writ, prolatado novo aresto, tem-se por esvaído o objeto, dado que não mais remanesce o antigo ato atacado.

(AgRg no HC n. 118.857/MG, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 14/3/2011)

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0059818-7

AgRg no
HC 200.854 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 2564339420108260000 759600

EM MESA

JULGADO: 02/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MILTON SILVA DE SOUZA (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal - Pena Privativa de Liberdade - Progressão de Regime

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MILTON SILVA DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.